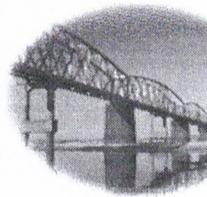




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Vale Feira” aos servidores públicos ativos do Poder Executivo, estatutários e celetistas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por servidor, para serem utilizados na FERIA do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, os quais terão obrigatoriamente que estar cadastrados junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cacequi/RS.

§1º O Vale Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados na forma do caput do art.1º desta Lei.

§2º O Vale Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§3º O benefício concedido no caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim.

§4º O benefício será pago no mês subsequente ao mês de referência, ficando a critério da administração pública determinar o dia exato.

§5º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associação dos artesões.

Art.2º Não terão direito ao benefício do Vale Feira os funcionários referidos no “caput” do art.1º desta Lei.

I – Em gozo de licença remunerada para tratar de interesse pessoal;

II – Cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

III – Cedido ao Poder Público Municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

IV – Que se tenha faltado, por qualquer motivo, período ou dia ao serviço no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

Art.3º Verificada a ocorrência de pagamento indevido ao Vale Feira será descontado do servidor no pagamento do mês subsequente.

Art.4º As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente aos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação dos vales.

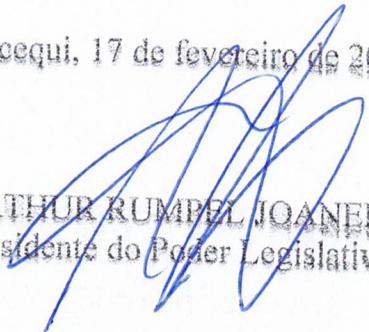
Parágrafo único. Os produtores deverão estar de acordo com todas as regras que serão determinadas e regulamentadas através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para se credenciar ao recebimento dos valores oriundos do Vale Feira.

Art.5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Impacto Orçamentário-Financeiro nº18/2023(em anexo).

Art.6º Verificada qualquer necessidade de regulamentação da presente Lei deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Cacequi, 17 de fevereiro de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo